

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 65/2020

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária, no dia 16 de julho de 2020, em ambiente virtual, devido à pandemia da Covid-19, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/200.041/20	Promoção por bravura	Fabio Però Correa Paes e Outros DEL, IPJ e PAP	Comissão: Dr. Márcio Rogério Faria Custódio, Dra. Marilda do Carmo Rodrigues e Dr. Roberto Gurgel de Oliveira Filho	Fls. 313/335

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição resumida): "(...)CONCLUSÃO E VOTO Em razão do exposto e considerando a metodologia e a execução do plano de trabalho desenvolvido pela Comissão Especial de Investigação, após amplamente debatidos os pontos de interesse abordados nos tópicos anteriores, bem como os requisitos para a promoção extraordinária por ato de bravura dos requerentes policiais civis Fábio Però Correa Paes, delegado de polícia, 1ª classe, matrícula n.º 112529023, Fabiano Alecio Manfrin, investigador de polícia, 1ª classe, matrícula n.º 13166402-3, Andrey Elesbão Silva, investigador de polícia, 1ª classe, matrícula n.º 101135023, Anderson Rodrigues da Silva, investigador de polícia, 1ª classe, matrícula n.º 126935026, Giancarlos de Araújo Silva, investigador de polícia, 2ª classe, matrícula n.º 11974202-4, Flávio Henrique Cantarin, investigador de polícia, 2ª classe, matrícula n.º 424382022, Daniel Luiz Laranjeira, perito papiloscopista, matrícula n.º 82468022, todos lotados e em exercício no GARRAS, e ainda, Mikail Alessandro Gouveia Faria, delegado de polícia, 2ª classe, matrícula n.º 24922023, lotada na época dos fatos na DRP de Ponta Porã, Larissa Franco Serpa, delegada de polícia, 3ª classe, matrícula n.º 13160027, lotada na DP de Amambai – MS, e Claudio Antônio Rios da Silva, investigador de polícia, 3ª classe, matrícula n.º 111568024, lotado na DP de Amambai – MS, entendemos estarem presentes todos os requisitos dos artigos 103 e seguintes da Lei Complementar nº 114/2005 e dos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual nº 15.310/2019, razão pela qual apresentamos o presente relatório circunstanciado, votando por unanimidade, pela concessão da Promoção Extraordinária por Ato de Bravura pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul."

DECISÃO: Vistos e relatados os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto da comissão pelo **DEFERIMENTO** da Promoção Extraordinária Por Ato de Bravura dos Delegados de Polícia: Fábio Però Correa Paes, Larissa Franco Serpa e Mikail Alessandro Gouveia Faria; dos Investigadores de Polícia Judiciária: Anderson Rodrigues da Silva, Andrey Elesbão Silva, Claudio Antônio Rios da Silva, Fabiano Alecio Manfrin, Flávio Henrique Cantarin e Giancarlos de Araújo Silva e do Perito Papiloscopista: Daniel Luiz Laranjeira.

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 66/2020

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária, no dia 16 de julho de 2020, em ambiente virtual, devido à pandemia da Covid-19, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/200.316/20	Criação da Delegacia Especializada de Combate à Crimes Rurais e Abigeato – Deleagro	Polícia Civil/MS	Dr. Roberto Gurgel de Oliveira Filho	Fls. 09/18

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição resumida): "(...)voto pelo **DEFERIMENTO** da proposta de criação ora apresentada, com a ressalva quanto à sua nomenclatura que, a nosso ver e para fins de padronização deverá ser Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Rurais e de Abigeato – DELEAGRO. É o nosso voto (...)".

DECISÃO: Vistos e relatados os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto do relator pelo **DEFERIMENTO** da Criação da Delegacia Especializada

